

Sumário Executivo

**SECRETARIA DE
AUDITORIA (SAU) - TRE-PE**

**RELATÓRIO N° 001/2025
Processo SEI n° 0006253-09**

AÇÃO COORDENADA DO CNJ NA GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES

POR QUE FOI REALIZADA ESTA AUDITORIA?

Para avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas (procedimentos de auditoria) para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?

Constatou-se que o Tribunal não possui normativo interno que regulamente as diretrizes estabelecidas na Resolução do CNJ, tampouco dispõe de mecanismos de controle padronizados e eficazes para assegurar o adequado acompanhamento, a transparência e a rastreabilidade dos recursos transferidos. Observou-se, ainda, a ausência de divulgação das informações relacionadas à gestão desses valores, bem como a falta de prestação de contas por parte das entidades beneficiadas.

EIXO - Institucionalização e Governança

Resultado 1 – A regulamentação interna das diretrizes contribui para adequar as disposições à realidade institucional e favorecer a uniformização dos procedimentos operacionais nos cartórios eleitorais.

Recomendação 1: Recomenda-se à Presidência que determine a adoção de providências, por parte das Secretarias do Tribunal, no sentido de viabilizar a regulamentação das diretrizes e disposições estabelecidas na Resolução CNJ n.º 558/2024, especialmente o seu art. 14, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicados à justiça eleitoral, devendo avaliar a conveniência de formar grupo de trabalho técnico, conforme sugestão de melhoria 1.1, apresentada logo após os resultados de auditoria.

Prazo sugerido: Submete-se à apreciação da Presidência o prazo de março/2026 para implementação da recomendação em tela.

EIXO - Gestão e Destinação

Resultado 2 – A consolidação de procedimentos operacionais contribui para uniformizar a atuação dos cartórios eleitorais e fortalecer os controles internos na implementação da Resolução CNJ n.º 558/2024.

Recomendação 2: Recomenda-se à SCRE que promova a consolidação e a atualização dos procedimentos operacionais e dos controles internos existentes, avaliando a pertinência de aguardar a regulamentação interna a ser aprovada sobre a temática. A secretaria também pode avaliar a utilização de instrumentos específicos – manuais, guias de procedimentos ou instruções normativas, entre outros similares – para a formalização dos procedimentos instituídos, considerando a praticidade em mantê-los atualizados.

Prazo sugerido: maio/2026.

Resultado 3 - A regulamentação dos procedimentos aplicáveis às medidas despenalizadoras contribui para assegurar segurança, rastreabilidade e padronização na destinação dos recursos.

Recomendação 3: Recomenda-se à SCRE, no que se refere ao 1º grau, e à SJ, no que se refere ao 2º grau, que elaborem proposta de normativo que regulamente os procedimentos administrativos aplicáveis à gestão e destinação dos recursos arrecadados em decorrência da aplicação de medidas despenalizadoras, assim consideradas as transações penais, acordos de não persecução penal (ANPP) e suspensão condicional do processo (sursis). A regulamentação pode ter como referenciais as boas práticas e os normativos já adotados por outros tribunais.

Prazo sugerido: maio/2026.

Resultado 4 – A instituição de controles contribui para gerenciar a arrecadação e a destinação de recursos provenientes de ações penais eleitorais, garantindo informações confiáveis para a tomada de decisões e para a transparência na divulgação pública.

Recomendação 4.1: Recomenda-se à SCRE que defina controles no 1º grau de jurisdição para assegurar a aderência dos cartórios aos procedimentos aplicados à Resolução CNJ n.º 558/2024 e às medidas despenalizadoras, assim consideradas a transação penal, a suspensão condicional do processo e o acordo de não persecução penal. Os controles podem consistir na elaboração de planilhas, checklists, sistemas internos, entre outros que a unidade considerar mais adequados.

Prazo sugerido: maio/2026.

Sumário Executivo

AÇÃO COORDENADA DO CNJ NA GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES

Recomendação 4.2: Recomenda-se à SJ que avalie a necessidade de definir controles no 2º grau de jurisdição para assegurar a aderência aos procedimentos aplicados à Resolução CNJ n.º 558/2024 e às medidas despenalizadoras, assim consideradas a transação penal, a suspensão condicional do processo e o acordo de não persecução penal. Os controles podem consistir na elaboração de planilhas, checklists, sistemas internos, entre outros que a unidade considerar mais adequados.

Prazo sugerido: maio/2026.

EIXO - Prestação de Contas e Transparência

Resultado 5 – A definição de critérios e fluxos padronizados para a análise das prestações de contas das entidades favorecidas contribui para fortalecer os controles e garantir a responsabilização em situações de irregularidades.

Recomendação 5: Recomenda-se à SCRE, para o 1º grau, e à SJ, para o 2º grau, que instituam procedimentos formais para a análise da prestação de contas das entidades beneficiadas com recursos de penas pecuniárias, bem como para o tratamento dos casos de rejeição. Esses procedimentos devem contemplar critérios objetivos de avaliação, checklist de documentos mínimos exigidos, prazos e fluxo de conferência, de forma a assegurar padronização, rastreabilidade e efetividade no cumprimento das disposições da Resolução CNJ n.º 558/2024 a serem regulamentadas ou adotadas por este tribunal.

Prazo sugerido: maio/2026.

Resultado 6 – A divulgação estruturada das informações sobre a destinação dos recursos contribui para ampliar a transparência, fortalecer o controle social e assegurar o cumprimento das obrigações institucionais previstas na Resolução CNJ n.º 558/2024.

Recomendação 6: Recomenda-se à SCRE e à SJ que adotem as providências necessárias para que as informações previstas no art. 12 da Resolução CNJ n.º 558/2024 sejam publicadas no Portal deste Tribunal de forma periódica e atualizada e com acesso ao público externo. Recomenda-se ainda a publicação dessas informações quando decorrentes da aplicação de medidas despenalizadoras.

Prazo sugerido: junho/2026.

EIXO - Registro e Contabilização

Resultado 7 - A implementação de mecanismos administrativos de controle e rastreabilidade contribui para garantir a transparência, a integridade e a efetividade na gestão dos recursos previstos na Resolução CNJ n.º 558/2024.

Recomendação 7: Recomenda-se que a Presidência avalie, em conjunto com a DG, a CRE, a SJ e a SOF, quais mecanismos de registro no SIAFI podem ser adotados para assegurar a rastreabilidade e a transparência da gestão dos recursos previstos na Resolução CNJ nº 558/2024, em conformidade com as orientações do CNJ, no que se refere ao uso das contas de controle. Recomenda-se ainda que os controles a serem adotados incluam os recursos oriundos da aplicação de medidas despenalizadoras.

Prazo sugerido: maio/2026.

Sugestão de Melhoria 1

Sugestão de Melhoria 1 – A formação de grupo de trabalho técnico contribuirá para a integração das unidades envolvidas na elaboração e na implementação da gestão de recursos oriundos das ações penais eleitorais, aprimorando a qualidade dos resultados.

Sugestão de melhoria 1.1: Sugere-se à Presidência, com o suporte de sua Assessoria, que institua grupo de trabalho técnico para apoiar o processo de implementação da gestão e destinação dos recursos oriundos das ações penais eleitorais. Os trabalhos deverão ter por base as recomendações deste relatório, contemplando, ao menos:

- 1.as regulamentações aplicáveis à Resolução CNJ n.º 558/2024 e às medidas despenalizadoras;
- 2.a definição de procedimentos e de controles necessários;

A constituição do grupo deve assegurar a participação das unidades envolvidas no processo, a exemplo da SCRE, SJ, SOF, além dos cartórios eleitorais, entre outras pertinentes.

Prazo sugerido: dezembro/2025.